



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 44/98

MENSAGEM Nº: 45/98

RECEBIDA EM: 12 de junho de 1998

Nº DO PROJETO: 44/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Casa da Cultura de Pato Branco R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 12 de junho de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes.

Ausentes os Vereadores Aldir Vendruscolo, Germano Corona, Régés Henrique Pallaoro e Orceli Alves Martins

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de julho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 442/98

LEI Nº: 1736

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1832 dos dias 11 e 12 de julho de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1832 - SABADO E DOMINGO, 11 E 12 DE JULHO DE 1998 -

LEI Nº 1.736

Data: 01 de julho de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção Social à CASA DA CULTURA DE PATO BRANCO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), à Casa da Cultura de Pato Branco, para ser aplicada em atividades culturais, a partir de 1º de julho de 1998 a 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito especial, conforme especifica a seguir:

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA

08482472.71 Subvenção Social à Casa da Cultura

3.2.3.1 Subvenções Sociais R\$ 4.800,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recursos, o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA

08482471.16

Aquisição de Equipamentos para a Banda Municipal

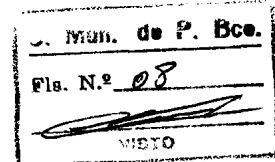
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 01 de julho de 1998.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 44/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção Social à CASA DA CULTURA DE PATO BRANCO.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), à Casa da Cultura de Pato Branco, para ser aplicada em atividades culturais, a partir de 1º de julho de 1998 a 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito especial, conforme especifica a seguir:

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
06.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
08482472.71	Subvenção Social à Casa da Cultura	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	R\$ 4.800,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recursos, o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
06.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
08482471.16	Aquisição de Equipamentos para a Banda Municipal	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 07

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/98

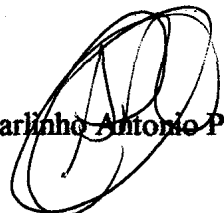
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 44/98, busca autorização legislativa para conceder subvenção social para à Casa da Cultura de Pato Branco, no valor de R\$ 4 800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para aplicação no apoio dos eventos tais como: peças teatrais, shows de talentos da terra e outros, receitas de piano, festivais, exposições no Museu, torneiros de xadrez e palestras e ações culturais nas áreas de coral, teatro, música, dança, pintura, escultura, cinema e oficinas diversas.

Ao analisarmos a matéria constatamos que a mesma tem amparo legal, bem como é oportuna, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua aprovação, porém achamos de suma importância que matérias desta natureza, o Executivo Municipal remeta a Câmara Municipal, para análise, cópia do estatuto social e ata da eleição da última diretoria.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 22 de junho de 1998.


Vilson Dala Costa - **Presidente**


Carlinho Antonio Polazzo - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Relator**

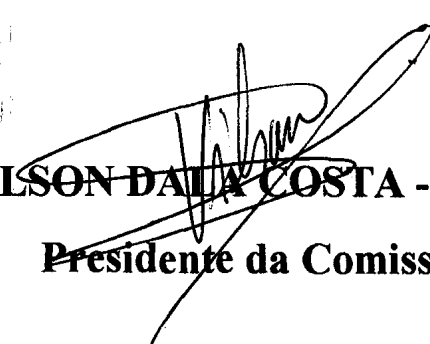

Régis Henrique Pallaro - **Membro**


Roberto Carlos Chioquetta - **Membro**

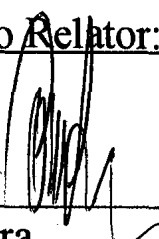
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 44/98,
o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Leins.

Pato Branco, 17 de Junho de 1998


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 18 / 06 / 98

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto Lei nº 044/98, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social para à Casa da Cultura de Pato Branco.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos.

As subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades. Para que essas entidades sejam beneficiadas com esses recursos, atenderão o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64:

"Art.12 ...

§ 3º. Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa ..."

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

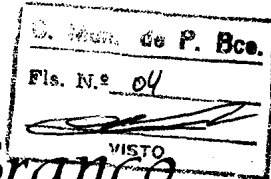
Além de que, o parágrafo único do Art. 6º do Decreto Lei nº 836 de 08/09/1969, apesar de ter sido revogado, os critérios nele mencionados devem ser observados pela entidade governamental, mormente quando a Constituição dispõe que os recursos liberados a favor de entidades privadas devem ser avaliados e comprados na sua aplicação quanto a sua legalidade e legitimidade, conforme dispõe o Art. 74 da Constituição Federal e seus incisos.





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



" Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto-lei nº 836:

I - constitua patrimônio de indivíduo. E nem poderia ser de outra forma. Não seria admissível que a Administração Pública, que tem sobre si a responsabilidade de zelar pelo patrimônio público, concorresse para a formação de patrimônios individuais;

II - não tenha sido fundada, organizada e registrada no órgão competente da fiscalização até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei de Orçamento. Além da personalidade jurídica que a instituição deverá ter, portanto, deverá ela estar registrada obrigatoriamente no competente órgão fiscalizador (no caso da Prefeitura, a contabilidade ou outro órgão competente), até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração do orçamento;

III - não tenha prestado contas da aplicação de subvenção ordinária ou extraordinária anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício;

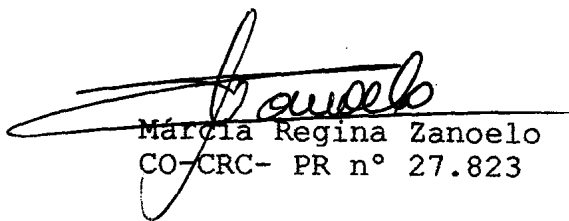
IV - não tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

V - não tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria."

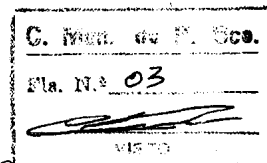
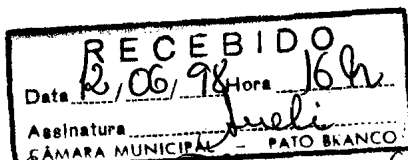
Por encontrar-se a matéria em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal 4320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, estando a mesma apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 15 de Junho de 1998.


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC- PR nº 27.823





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 045/98

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para conceder subvenção social à Casa da Cultura de Pato Branco.

A contribuição destina-se, conforme se constata do pedido protocolado sob nº 206850, cópia em anexo, a apoiar os seguintes eventos: peças teatrais, shows de talentos da terra e outros, recitais de piano, festivais, exposições no Museu, torneios de xadrez, e palestras; e ações culturais nas seguintes áreas: coral, teatro, música, dança, pintura, escultura, cinema e oficinas diversas.

Como não há dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente, para viabilização da subvenção social, solicitamos à essa Casa de Leis autorização para criar crédito especial, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Contando com a compreensão dos nobres edis e a aprovação do Projeto de Lei na forma como está posto, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

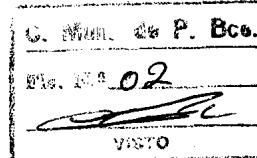
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 44/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Casa da Cultura de Pato Branco.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), à Casa da Cultura de Pato Branco, para ser aplicada em atividades culturais, a partir de 1º de julho de 1998 a 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º. Para fazer frente as despesas decorrentes de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito especial, conforme especifica a seguir:

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
06.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
08482472.71	Subvenção Social à Casa da Cultura		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	R\$	4.800,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER		
06.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
08482471.16	Aquisição de Equipamentos para a Banda Municipal		
4.1.2.0	Equipamentos e Materiais Permanente	R\$	4.800,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

CASA DA CULTURA DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº 001

Pato Branco, 18 de maio de 1998.

Exmo. Sr. Prefeito:

A Casa da Cultura de Pato Branco, fundada em 1981, sempre desenvolveu inúmeros trabalhos e projetos na área cultural de Pato Branco, especialmente na elaboração da campanha mutirão Pró-Teatro, cuja arrecadação possibilitou o início das obras do Centro Cultural Raul Juglair.

Com a intenção de dar continuidade nos trabalhos em parceria com a Prefeitura Municipal, objetivando apoiar as ações e eventos do Departamento de Cultura, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar o repasse mensal de subvenção a Casa da Cultura, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo ser encaminhado Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores, para a necessária autorização Legislativa.

Realçamos que uma vez aprovado o repasse da verba, a mesma será aplicada como apoio, especialmente nas seguintes atividades:

EVENTOS:

Peças teatrais;
Shows de talentos da terra e outros;
Recitais de piano;
Festivais;
Exposições no Museu;
Torneios de Xadrez;
Palestras.

AÇÕES CULTURAIS NAS SEGUINTE ÁREAS:

Coral, Teatro, Música, Dança, Pintura, Escultura, Cinema e Oficinas diversas.

Contando com o deferimento ao nosso pedido, agradecemos antecipadamente a atenção que certamente nos será dispensada.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO**Nº 206850**

Para
ALCENI ANGELO GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
PATO BRANCO - PR

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO REBELLO
Presidente da Casa da Cultura

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Tribuna da Casa Detran
Gerência Municipal